



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 368/79

Am 24/ out / 79

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POL. RURAL = ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 10 de OUTUBRO de 1979

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Afonso J. Lima, em 19/10/79  
O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado PEDRO GERMANO, em 26/10/1979  
O Presidente da Comissão de AGRICULTURA
- Ao Sr. Deputado Claudio Stassburger, em 7/11 1979  
O Presidente da Comissão de Economia
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.017 DE 1979

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 55  
Caixa: 77

PL N° 2017/1979

1

CAMARA DOS DEPUTADOS

-9 OUT 1504 000055

República dos Estados Unidos do Brasil  
SECRETARIA GERAL DA MESA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(PODER EXECUTIVO)

Projeto de Lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul."

Comissões de Const. e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.

A O A R Q U I V O : EM 10 DE OUTUBRO DE 1979

**RESPOSTA**

VIDE PROJETO DE LEI Nº 2.017/79

MENSAGEM N.º DE 1979

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 MAI 16 02 006425

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2017/79



PROCESSO N.º 6425 / 80

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: OF/SM/218/80

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 MAI 1980 006425

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL



pm/ Nº 218

Em 15 de maio de 1980

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa

Em 20 / 05 / 80

Chefe de Gabinete

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2.017-B, de 1979, na Câmara dos Deputados, e 01, de 1980, no Senado) que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MGS/.

258000 : : 500

Arquive-se.  
Em 28 / 5 / 80  
Secretário-Geral da Mesa

*Paulo Affonso M. de Oliveira*

Lote: 55  
Caixa: 77  
PL N° 2017/1979  
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 MAI 16 12 006897

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTÓCOLO GERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2077/89

PROCESSO N.º 6897 / 80

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: OF/SM/250/80

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 MAI 16 12 006897

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL



pm/ Nº 250

Em 27 de maio de 1980.

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Senhora Secretária

Em 28 / 05 / 80

Chefe de Gabinete

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

  
SENADOR GABRIEL HERMES

Primeiro Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
ELA/.





Sancionado.  
em 20/5/80  
João Bijnvliet.

Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitados pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

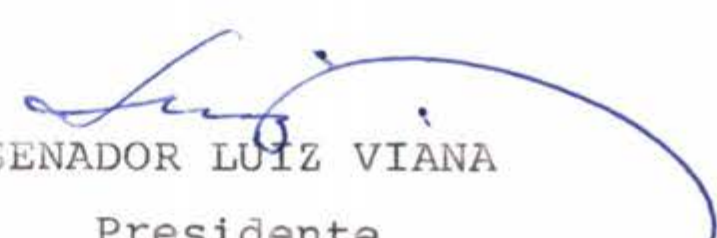
Art. 2º - O terreno a que se refere o art.1º desta Lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE MAIO DE 1980

  
SENADOR LUIZ VIANA  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Aviso nº 172 -SUPAR/80.

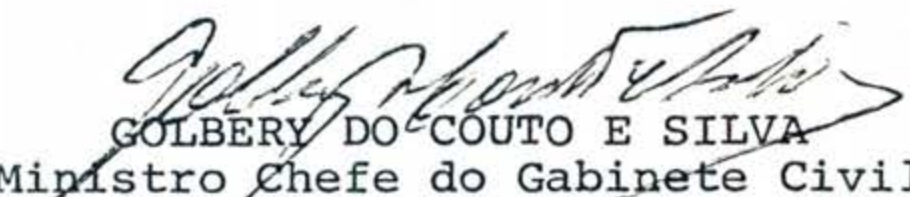
BRASÍLIA, D.F.

Em 20 de maio de 1980.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.783, de 20 de maio de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
GOLBERY DO-COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ALEXANDRE COSTA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 171

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.783, de 20 de maio de 1980.

Brasília, em 20 de maio de 1980.

*João Figueiredo*



LEI Nº 6.783, de 20 de maio de 1980.

Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitados pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização



- 2 -

e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, ou se ocorrer inadimplimento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de maio de 1980;  
159º da Independência e 92º da República.

*João Timonista*

PHC/01/80.



Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º desta lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 04 de dezembro de 1979.

PROJETO DE LEI Nº 2.017, de 1979

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 368/79



Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO).

PROJETO DE LEI

Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno, com a área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O terreno a que se refere o <sup>art.</sup> artigo 1º <sup>desta lei</sup> destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no <sup>art.</sup> artigo 2º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta <sup>Lei</sup> entrará em vigor na data de sua publicação, <sup>art. 5º</sup> revogadas <sup>em se</sup> as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 979.



MENSAGEM Nº 368, *de 1979, do Poder Executivo*

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, em 08 de outubro de 1979.

*João Francisco*



1080-17.497/77

E.M. Nº 327

Em, 18 de setembro

de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo, pleiteia S.Ex<sup>a</sup> o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul seja doada à Copanhia Estadual de Silos e Armazéns uma área dividida em lotes e delimitada pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, naquele Estado.

2. Destina-se o terreno almejado às instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, do Estado do Rio Grande do Sul, que já o ocupa desde 1958, ali fazendo vultosos investimentos.

3. A área de que se trata pertence à União Federal, conforme comprovado por Certidões anexadas ao mencionado processo.

4. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista o interesse



público inerente à utilização do citado imóvel, opinam se ja autorizada mediante lei, a sua doação.

5. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

  
KARLOS RISCHBIETER  
MINISTRO DA FAZENDA



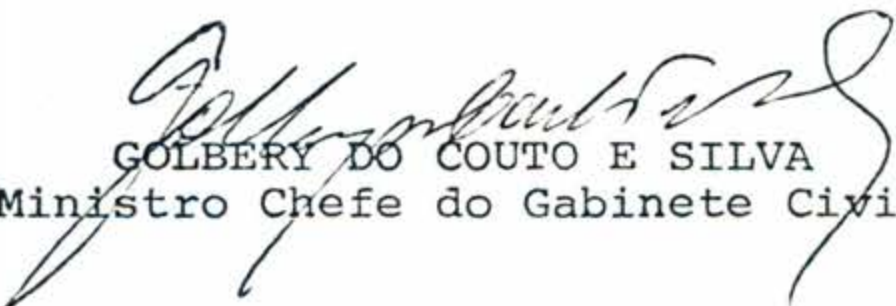
Aviso nº 356-SUPAR/79.

Em 08 de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
GOLBERY DO COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON BRAGA  
DD Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 1979

"Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AFRÍSIO VIEIRA LI  
MA

I - RELATÓRIO

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo, através da mensagem nº 368, de 1979, em atendimento à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, pretende doar à Companhia Estadual de Silos e Armazens, do Rio Grande do Sul, terreno com a área 31.595,67 m<sup>2</sup>, descrito no art. 1º do Projeto.

Referido terreno, pertencente ao domínio público da União, situa-se no município de Passo Fundo, naquele Estado, e já se acha ocupado, desde 1958, pela mencionada sociedade de economia mista que ali vem fazendo vultosos investimentos. É o relatório.



Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 28, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto não se afasta das diretrizes constitucionais, no tocante à competência legislativa da União, como se vê do art. 4º, item V, combinado com o art. 8º, item XVII, alínea "a", bem assim no tocante às atribuições do Congresso (art. 43, item VI), à legitimidade da iniciativa (art. 56) e ao processo legislativo (art. 46).

Quanto a este último aspecto, é de se ressaltar que a alienação de bem público, onerosa ou gratuitamente, deve, efetivamente, ser precedida da indispensável autorização legislativa.

Este é o entendimento reiterado da douta Consultoria-Geral da República, como se vê do Parecer 525-H, de 14.06.67, exarado pelo Dr. Adroaldo Mesquita da Costa ou do Parecer L-007, de 30.05.74, do Dr. Luiz Rafael Mayer, complementado pelo de nº L-045, de 31.12.1974.

As doações, portanto, dependem da lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação.

O Projeto em questão busca se transformar em tal autorização legislativa, e nele se acham previstas todas as condições e exigências necessárias à formação e validade do contrato por ele colimado.

Assim, em seu art. 2º, expressa se acha a fi



validade da doação e o art. 3º faz referências às cláusulas de reversão e resolutória, na hipótese de inadimplemento contratural.

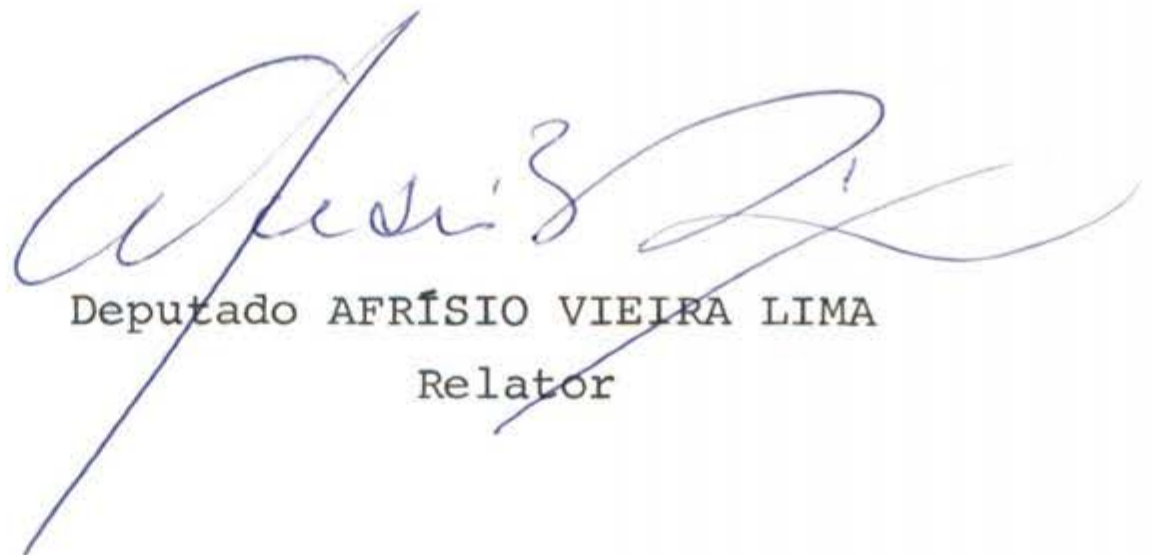
O Projeto é, pois, constitucional e jurídi -  
co.

Nada temos a apontar no que pertine à técni -  
ca legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.017, de 1979, quanto às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1979

  
Deputado AFRÍSIO VIEIRA LIMA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 2017/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Djalma Marinho - Presidente, Afrísio Vieira Lima - Relator, Brabo de Carvalho, Flávio Chaves, Francisco Benjamim, Gomes da Silva, Luiz Leal, Nilson Gibson, Samir Achoa e Natal Gale.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1979.

Deputado DJALMA MARINHO

Presidente

Deputado AFRÍSIO VIEIRA LIMA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura e Política Rural



PROJETO DE LEI Nº 2017, DE 1979

"Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado PEDRO GERMANO

## I - RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 368/79, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que autoriza a doação, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do terreno com área de 31.595, 67m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O terreno destina-se a instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, tornando-se nula, a doação, sem direito a indenização e com a reversão do terreno, se a ele for dada aplicação distinta da prevista na lei



ou se ocorrer inadimplemento de alguma cláusula contratual.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do parecer do relator.

4. Cabe-nos, nesta oportunidade, face ao que preceitua o § 1º do art. 28 da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972, apreciar o mérito do projeto.

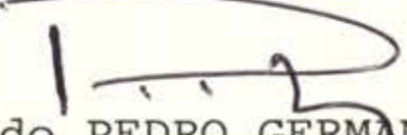
5. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria - Geral do Ministério da Fazenda, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do referido terreno, opinam seja a sua doação autorizada mediante lei. Ademais, o imóvel já se acha ocupado, desde 1958, pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns que ali vem fazendo vultosos investimentos.

6. Entendemos, assim, que a medida alvitrada é absolutamente justa, inexistindo qualquer restrição quanto ao seu mérito.

## II VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017, de 1979, cuja apreciação nos é submetida através da Mensagem nº 368/79, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 1979

  
Deputado PEDRO GERMANO  
Relator

smgc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura e Política Rural




Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 31 de outubro de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/79 (Mensagem nº 368/79), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Nivaldo Krüger - Presidente, Pedro Germano - Relator, Edilson Lamartine, Walber Guimarães, Humberto Souto, Francisco Libardoni, Sarama go Pinheiro, Afro Stefanini, Pacheco Chaves, Antonio Gomes, I turival Nascimento, Antônio Mazurek, Melo Freire, Geraldo Fle ming, José Amorim e Cardoso Fregapani.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1979

  
Deputado NIVALDO KRÜGER  
Presidente

  
Deputado PEDRO GERMANO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLAUDIO STRASSBURGER



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 1979

"Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: Dep. CLAUDIO STRASSBURGER

I - RELATÓRIO

Mediante Mensagem nº 368/79, de 1979, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei que autoriza a doação à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup>, dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Consoante a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda anexa à aludida Mensagem, o terreno, pertencente ao domínio público da União, já é ocupado desde 1958 pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns que, inclusive, já realizou ali vultosos investimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLAUDIO STRASSBURGER



2.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 2.017/79, nos termos do parecer do relator.

Por sua vez, a Comissão de Agricultura e Política Rural, incumbida de apreciar o mérito, opinou, unanimemente, em reunião realizada 31 de outubro de 1979, pela sua aprovação.

Finalmente, compete a esta Comissão, apreciar o enfoque econômico do projeto, de acordo com o disposto no § 5º do art. 28 da Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972.

Isto posto, dado o interesse público inerente a utilização do referido terreno e ser a doação sem direito a indenização, entendemos que a proposta é justa e sem qualquer impeditivo.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017, de 1979, submetido a nossa apreciação através da Mensagem nº 368/79, do Poder Executivo

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1979.

Deputado CLAUDIO STRASSBURGER  
— Relator —



CÂMARA DOS DEPUTADOS



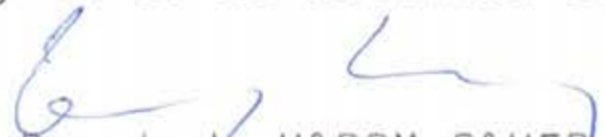
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

P A R E C E R

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 1979, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado CLAUDIO STRASSBURGER, Favorável ao Projeto de Lei nº 2.017/79, que "Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Mensagem nº 368/79).

Compareceram os Senhores Deputados Harry Sauer, Presidente; Henrique Eduardo Alves, Vice-Presidente da Turma "A"; Divaldo Suruagy, Vice-Presidente da Turma "B"; Claudio Strassburger, Relator; Adolpho Franco, Igo Losso, Hélio Duque, Cesário Barreto, João Alberto, João Arruda, Santilli Sobrinho, Manoel Gonçalves, Evaldo Amaral, Herbert Levy, Evandro Ayres de Moura, Antonio Carlos de Oliveira e Aldo Fagundes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1979

  
Deputado HARRY SAUER  
Presidente

  
Deputado CLAUDIO STRASSBURGER  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 2.017-A, de 1979

(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 368/79



Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.017, de 1979, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.017, de 1979

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 368/79

**Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns o terreno, com a área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O terreno a que se refere o art. 1.º destina-se a instalações da donatária.

Art. 3.º A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.



MENSAGEM N.º 368, DE 1979, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 8 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 327, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul seja doada à Companhia Estadual de Silos e Armazéns uma área dividida em lotes e delimitada pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, naquele Estado.

2. Destina-se o terreno almejado às instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, do Estado do Rio Grande do Sul, que já o ocupa desde 1958, ali fazendo vultosos investimentos.

3. A área de que se trata pertence à União Federal, conforme comprovado por Certidões anexadas ao mencionado processo.

4. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do citado imóvel, opinam seja autorizada mediante lei, a sua doação.

5. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter,** Ministro da Fazenda.

Caixa: 77  
Lote: 55  
PL N.º 2017/1979  
32

Auto o projeto; a votação  
fez. em 30. 11. 79



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 2.017-A, de 1979

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 368/79

**Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação.**

(Projeto de Lei n.º 2.017, de 1979, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns o terreno, com a área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O terreno a que se refere o art. 1.º destina-se a instalações da donatária.

Art. 3.º A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.



MENSAGEM N.º 368, DE 1979, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 327, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979,  
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul seja doada à Companhia Estadual de Silos e Armazéns uma área dividida em lotes e delimitada pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, naquele Estado.

2. Destina-se o terreno almejado às instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, do Estado do Rio Grande do Sul, que já o ocupa desde 1958, ali fazendo vultosos investimentos.

3. A área de que se trata pertence à União Federal, conforme comprovado por Certidões anexadas ao mencionado processo.

4. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do citado imóvel, opinam seja autorizada mediante lei, a sua doação.

5. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter,** Ministro da Fazenda.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

No presente projeto de lei, o Poder Executivo, através da Mensagem n.º 368, de 1979, em atendimento à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, pretende doar à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do Rio Grande do Sul, terreno com a área de 31.595,67 m<sup>2</sup>, descrito no art. 1.º do projeto.

Referido terreno, pertencente ao domínio público da União, situa-se no Município de Passo Fundo, naquele Estado, e já se acha ocupado, desde 1958, pela mencionada sociedade de economia mista, que ali vem fazendo vultosos investimentos.

Caixa: 77

Lote: 55

PL N.º 2017/1979

33



É o relatório.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 28, § 4.º do Regimento Interno desta Casa.

O projeto não se afasta das diretrizes constitucionais, no tocante à competência legislativa da União, como se vê do art. 4.º, item V, combinado com o art. 8.º, item XVII, alínea "a", bem assim no tocante às atribuições do Congresso (art. 43, item VI), à legitimidade da iniciativa (art. 56) e ao processo legislativo (art. 46).

Quanto a este último aspecto, é de se ressaltar que a alienação de bem público, onerosa ou gratuitamente, deve, efetivamente, ser precedida da indispensável autorização legislativa.

Este é o entendimento reiterado da douta Consultoria-Geral da República, como se vê do Parecer 525-H, de 14-6-67, exarado pelo Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, ou do Parecer n.º L-007, de 30-5-74, do Dr. Luiz Rafael Mayer, complementado pelo de n.º L-045, de 31-12-1974.

As doações, portanto, dependem da lei autorizadora que estabeleça **as condições para sua efetivação**.

O projeto em questão busca se transformar em tal autorização legislativa, e nele se acham previstas todas as condições e exigências necessárias à formação e validade do contrato por ele colimado.

Assim, em seu art. 2.º, expressa se acha a finalidade da doação e o art. 3.º faz referências às cláusulas de reversão e resolutoria, na hipótese de inadimplemento contratual.

O projeto é, pois, constitucional e jurídico.

Nada temos a apontar no que pertine à técnica legislativa.

## II — Voto do Relator

Face ao exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 2.017, de 1979, quanto às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1979. — **Afrisio Vieira Lima**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto n.º 2.017/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente; Afrisio Vieira Lima, Relator; Brabo de Carvalho, Flávio Chaves, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Luiz Leal, Nilson Gibson, Samir Achoa e Natal Gale.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 1979. — **Djalma Marinho**, Presidente — **Afrisio Vieira Lima**, Relator.



## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### I — Relatório

Através da Mensagem n.º 368/79, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que autoriza a doação, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O terreno destina-se a instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, tornando-se nula, a doação, sem direito a indenização e com a reversão do terreno, se a ele for dada aplicação distinta da prevista na lei ou se ocorrer inadimplemento de alguma cláusula contratual.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do parecer do relator.

4. Cabe-nos, nesta oportunidade, face ao que preceitua o § 1.º do art. 28 da Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972, apreciar o mérito do projeto.

5. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do referido terreno, opinam seja a sua doação autorizada mediante lei. Ademais, o imóvel já se acha ocupado, desde 1958, pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns que ali vem fazendo vultosos investimentos.

6. Entendemos, assim, que a medida alvitrada é absolutamente justa, inexistindo qualquer restrição quanto ao seu mérito.

### II — Voto do Relator

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.017, de 1979, cuja apreciação nos é submetida através da Mensagem n.º 368/79, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1979. — **Pedro Germano**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 31 de outubro de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.017/79 (Mensagem n.º 368/79), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nivaldo Kruger, Presidente; Pedro Germano, Relator; Edilson Lamartine, Walber Guimarães, Humberto Souto, Francisco Libardoni, Saramago Pinheiro, Afro Stefanini, Pacheco Chaves, Antônio Gomes, Iturival



Nascimento, Antônio Mazurek, Melo Freire, Geraldo Fleming, José Amorim e Cardoso Fregapani.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1979. — **Nivaldo Kruger**, Presidente — **Pedro Germano**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**I — Relatório**

Mediante Mensagem n.º 368/79, de 1979, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que autoriza a doação à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup>, dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Consoante a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, anexa à aludida Mensagem, o terreno, pertencente ao domínio público da União, já é ocupado desde 1958 pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns que, inclusive, já realizou ali vultosos investimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.017/79, nos termos do parecer do relator.

Por sua vez, a Comissão de Agricultura e Política Rural, incumbida de apreciar o mérito, opinou, unanimemente, em reunião realizada em 31 de outubro de 1979, pela sua aprovação.

Finalmente, compete a esta Comissão, apreciar o enfoque econômico do projeto, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 28 da Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972.

Isto posto, dado o interesse público inerente a utilização do referido terreno e ser a doação sem direito a indenização, entendemos que a proposta é justa e sem qualquer impeditivo.

**II — Voto do Relator**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.017, de 1979, submetido a nossa apreciação através da Mensagem n.º 368/79, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — **Cláudio Strassburger**, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 1979, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator. Deputado Cláudio Strassburger, favorável ao Projeto de Lei n.º 2.017/79, que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Mensagem n.º 368/79.)



— 6 —

Compareceram os Senhores Deputados: Harry Sauer, Presidente; Henrique Eduardo Alves, Vice-Presidente da Turma "A"; Divaldo Suruagy, Vice-Presidente da Turma "B"; Claudio Strassburger, Relator; Adolpho Franco, Igo Losso, Hélio Duque, Cesário Barreto, João Alberto, João Arruda, Santilli Sobrinho, Manoel Gonçalves, Evaldo Amaral, Herbert Levy, Evandro Ayres de Moura, Antônio Carlos de Oliveira e Aldo Fagundes.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 1979. — **Harry Sauer**, Presidente — **Claudio Strassburger**, Relator.

Lote: 55  
Caixa: 77  
PL N° 2017/1979  
35



*Aula. Em 03-12-79*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI nº 2.017-A, de 1979

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 2.017-B, de 1979

Autoriza a doação do terreno que men-  
ciona, situado no Município de Passo  
Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º desta lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 3 de dezembro de 1979.

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Relator



Brasília, 04 de dezembro de 1979

Nº 694  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 2.017-B, de 1979.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.017-B, de 1979, que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ALEXANDRE COSTA  
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal.



Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º desta lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 04 de dezembro de 1979.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 2.017-A, de 1979

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 2.017-B, de 1979



Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595,67 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

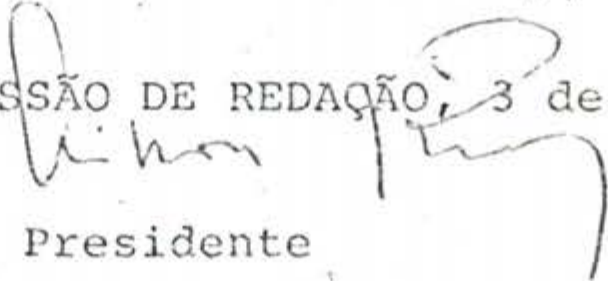
Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º desta lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º - A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 3 de dezembro de 1979.

  
Presidente

Relator

EMENTA

Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

PODER EXECUTIVO  
(MENSAGEM Nº 368/79)

ANDAMENTO PROTOCOLO Nº 000055 - AVISO Nº 356-SUPAR/79 (Da Presidência da República)

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

10.10.79 É lido e vai a imprimir.

DCN 11.10.79, pág. 11093, col. 02

Vetado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19.10.79 Distribuído ao relator, Dep. AFRISIO VIEIRA LIMA.

DCN 27.10.79, pág. 12167, col. 01

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.10.79 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. AFRISIO VIEIRA LIMA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

26.10.79 Distribuído ao relator, Dep. PEDRO GERMANO.

DCN 01.11.79, pág. 12468, col. 02

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

31.10.79 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. PEDRO GERMANO.

DCN 10.11.79, pág. 12993, col. 01

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

07.11.79 Distribuído ao relator, Dep. CLÁUDIO STRASSBURGER.

DCN 10.11.79, pág. 12999, col. 01



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

28.11.79

Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. CLAUDIO STRASSBURGER.

DCN

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação.

( PL. 2.017-A/79)

DCN

PLENÁRIO

30.11.79

O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

VAI À REDAÇÃO FINAL.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

03.12.79

Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. CLAUDINO SALES.

DCN

PLENÁRIO

03.12.79

Aprovada a Redação Final.

VAI AO SENADO FEDERAL.

( PL. 2017-B/79)

DCN

04.12.79

AO SENADO FEDERAL PELO OF. Nº. 694



